

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000647/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057438/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.202134/2023-06
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1 REGIAO, CNPJ n. 03.657.392/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRATAN GONCALVES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 01ª Região irá definir o piso mínimo das carreiras deste CRTR em plano de cargos e salário a ser instituído em até 1 (um) ano a contar da assinatura do presente ACT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O CRTR 01ª Região concederá 6% de aumento no exercício de 2024, já no exercício de 2025 o reajuste será pelo INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, para a recomposição salarial frente à inflação do período sobre os salários bases, tabela do PCCS, gratificações e comissões percebidas pelos empregados a partir da data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO**

O CRTR 01ª Região, efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 20º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

O CRTR 01ª Região, assegurará o pagamento de diárias inteira e meias valor para auxiliar nos gastos com alimentação, traslados e hospedagem ao trabalhador(a) que se deslocar para outro domicílio a trabalho, incluindo os Agentes fiscais nas atividades fiscalizatórias.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o valor líquido de R\$ 434,09 (quatrocentos e trinta e quatro reais e nove centavos) para diárias inteiras e R\$ 200,18 (duzentos reais e dezoite centavos) para meias aos Agentes Fiscais.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

O CRTR 01ª Região, garante que o(a) trabalhador(a) que exerce o mesmo cargo/função não poderá receber salário base inferior a outro de idênticas condições.

Parágrafo Único - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 01ª Região irá definir a isonomia salarial das carreiras deste CRTR 01ª Região em plano de cargos e salário a ser instituído em até 1 (um) ano a contar da assinatura do presente ACT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRTR 01ª Região, garante aos empregados(as) a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a partir do mês de janeiro até o mês de novembro, mediante requerimento protocolado com 30 dias de antecedência, a título de adiantamento, e o saldo restante conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

Parágrafo Primeiro - CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS. Os adicionais por trabalho insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e de décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 01ª Região irá definir os valores das carreiras deste CRTR em plano de cargos e salário a ser instituído em até 1 (um) ano a contar da assinatura do presente ACT.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O CRTR 01ª Região irá estabelecer os requisitos para implementação do pagamento de salário substituição deste CRTR em plano de cargos e salário a ser instituído em até 1 (um) ano a contar da assinatura do presente ACT.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

O CRTR 01ª Região garante aos trabalhadores a percepção de anuênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CRTR 01ª Região se compromete com o pagamento mensal a todos os empregados de auxílio alimentação no valor mensal fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em pecúnia, e auxílio refeição no valor mensal fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com participação pecuniária mensal do empregado, com desconto em folha de R\$ 1,00 (um) real em ambos os casos, possuindo natureza indenizatória, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Alimentação será concedido aos empregados inclusive no período de licença médica, licença maternidade, licença paternidade e férias, sem prejuízo aos benefícios já existentes.

Parágrafo Segundo – Os valores do auxílio alimentação e refeição citados no caput desta cláusula serão reajustados em 1º de janeiro de 2025 pelo INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

O CRTR 01ª Região se compromete com o fornecimento a todos os empregados, a título de cesta natalina, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os pagamentos do auxílio-alimentação, auxílio refeição e cesta natalina serão realizados em pecúnia como verba indenizatória.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O CRTR 01ª Região concederá, em pecúnia, como verba indenizatória, auxílio-transporte aos empregados(as), com valor mínimo do benefício equivalente ao do custo mensal das passagens utilizadas para suprir as despesas com o deslocamento entre as respectivas residências e o local de trabalho com a contrapartida de R\$ 1,00 (um real) mensal, e em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CRTR 01ª Região irá definir os valores e critérios para adoção do auxílio educação aos empregados deste CRTR em plano de cargos e salário a ser instituído em até 1 (um) ano a contar da assinatura do presente ACT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CRTR 01ª Região concederá aos seus (suas) empregado(as) Plano de Saúde de abrangência nacional sem ônus, podendo o empregado(as) incluir cônjuges, filhos(as) e dependentes, com ônus de 100% para o seus dependentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ

O CRTR 01ª Região efetuará o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por filho(a) natural, adotivo(a) ou que estejam sob a guarda do(a) trabalhador(a), com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou até que se complete o ensino infantil, para custeio das despesas do(a) assistido(a), mediante solicitação via memorando, constando cópia da certidão de nascimento ou equivalente, e recibo de comprovação de despesas com serviço.

Parágrafo Único – O valor do auxílio creche citado no caput desta cláusula será reajustado em 1º de janeiro de 2025 pelo INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar, conforme lei 9.784/99, devendo para isso a entidade empregadora constituir comissão paritária com representantes do órgão e do Sindicato.

Parágrafo Único – Não estão inclusos nos efeitos dessa Cláusula os empregados dos cargos de comissão ou de livre provimento contratados por indicação da Direção da entidade empregadora, que deverão ser avisados da dispensa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As ocorrências de demissão de empregados(as) poderão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O CRTR 01ª Região se obriga a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados(as) demitidos(as), no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

O CRTR 01ª Região irá implantar Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, contendo tabela salarial, progressões por mérito mediante avaliações objetivas e progressões por antiguidade automáticas, conforme tempo de casa do empregado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do ACT.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O CRTR 01ª Região se compromete a coibir qualquer tipo de prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, tanto descendente quanto ascendente ou horizontal, assim considerada toda a qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à

dignidade ou à integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e a abrir Processo Administrativo Disciplinar, mediante denúncia da Comissão Permanente de Combate ao Assédio Sexual e Moral, ou do empregado ou do Sindicato, para apurar denúncia.

Parágrafo Primeiro - O CRTR 01ª Região instituirá comissão permanente com objetivo de desenvolver uma política de prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, com ações permanentes voltadas aos trabalhadores e gestores.

Parágrafo Segundo - A Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio no Trabalho – CCAT, um órgão colegiado de natureza investigativa, consultiva, educativa e elucidativa, tem por finalidade prevenir, cuidar e apurar situações relacionadas à violência no trabalho e ao assédio no trabalho no âmbito do 01ª Região.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o (a) trabalhador(a) adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na autarquia há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES DISCIPLINARES

A penalidade de advertência verbal poderá ser cominada de ofício. As penalidades de advertência por escrito e suspensão requerem processo administrativo disciplinar conforme lei 9.784/99 que garanta o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CRTR 01ª Região prestará assistência jurídica aos empregados(as) quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio do 01ª Região que os(as) levem a responder inquérito ou ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT, incluindo-se aquelas que fizerem parte o(a) empregado(a) hipersuficiente, nos termos do parágrafo único do art. 444 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho, Termo Aditivo ao ACT ou PCS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL

Fica assegurada aos membros da diretoria sindical, que mantém a garantia prevista constitucionalmente, de manutenção do contrato de trabalho até um ano após o encerramento do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa imotivada dos empregados efetivos do quadro funcional do CRTR 01ª Região, em obediência aos termos da jurisprudência do TST, e STF, (ADI 1717/06-DF – Tema de repercussão Geral 131 (STF) e OJ 247, II do TST) quanto a obrigatoriedade do ato de motivação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos(as) empregados(as) será de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta com,

Respeitando os acordos, as jornadas legais especiais.

Parágrafo Primeiro—Os(as) empregados(as) em cargo efetivo deverão optar formalmente entre os horários de entrada e saída previamente escolhidos dentre os estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os(as) empregados(as) em cargo efetivo deverão registrar o ponto na entrada e saída do CRTR 01ª Região, bem como entrada e saída para o almoço, exceto os Agentes Fiscais quando em atividade externa.

Parágrafo Segundo- Poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho aos empregados(as), ocasionando a redução salarial proporcional à jornada estabelecida, sem que aja prejuízo ao funcionamento das atividades do setor ao qual o empregado faça parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO

O teletrabalho será adotado conforme necessidade do CRTR 01ª Região.

Parágrafo Primeiro - O prazo será determinado pelo CRTR 01ª Região conforme atividade e natureza da atividade a ser desempenhada, devendo os funcionários procurarem a gestão para ajustar os prazos e forma de funcionamento do teletrabalho.

Parágrafo Segundo – Os empregados na modalidade de teletrabalho terão direito a todos benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho, exceto o auxílio transporte que será pago apenas nos dias de trabalho presencial.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas para os empregados em cargo efetivo definidos neste Acordo Coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 59 da Lei 13.467/2017, fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto ao CRTR 01ª Região.

Parágrafo Segundo – Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos e registrados no ponto. O banco de horas servirá para caso em que for solicitado e realizado trabalho além ou aquém da jornada normal, fazendo assim a compensação e será fechado mês a mês, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro – O saldo de horas, credor ou devedor de cada empregado, desde que devidamente registrado deverá ser cumprido em até seis meses, sob pena de pagamento das horas pelo empregador, podendo quanto ao saldo credor; a) reduzir a jornada diária de trabalho, ou compensar em dias de semana, previamente ajustados com o empregador, ou folgas adicionais.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, o saldo existente no banco de horas, na data da demissão ou no término do aviso prévio trabalhado, se houver, será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito), ou dele descontado, (se débito).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A pedido do(a) trabalhador(a), com no mínimo de 30 dias de antecedência agendará seu período de férias, podendo este parcelar as férias em 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único – O pagamento das férias, juntamente com o valor do abono pecuniário (se o empregado converter 1/3 em trabalho, Art. 143 da CLT), deve ser satisfeito em até 2 (dois) dias antes do(a) empregado(a) sair de férias, conforme determinação do Art. 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRTR 01ª Região abonará a falta ou atraso do(a) empregado(a) para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus (suas) filhos(as) estejam matriculados(as), condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRTR 1ª Região concederá a todos os empregados, com revezamento em 2 (duas) equipes, recesso de fim de ano remunerado correspondente a 2 (dois) períodos, sendo o primeiro período na semana do Natal e o segundo na semana do Ano Novo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de gozo de férias antes ou após ao gozo do recesso de forma linear e ininterrupta, fica condicionado a prévia autorização do setor responsável e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O pedido de gozo de férias junto com o recesso supra deverá ocorrer por meio de memorando.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

O CRTR 01ª Região concederá licença aos(às) empregados(as) que necessitarem acompanhar cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes enfermos, desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do emprego, comprovado através de atestado e/ou laudo médico, nas seguintes condições:

- Por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do(a) empregado(a), a cada período de 12 (doze) meses;

- Acima de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR ÓBITO

O CRTR 01ª Região concederá licença de 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais de primeiro grau e licença de 05 (cinco) dias para ascendentes, descendentes e colaterais segundo e terceiro grau aos empregados(as), a contar da data do óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRTR 01ª Região concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos aos(às) empregados(as), a contar da data de nascimento de seus (suas) filhos(as).

Parágrafo Único – O CRTR 01ª Região garantirá aos trabalhadores que adotarem crianças que tenham até 12 (doze) meses de idade licença-paternidade de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÚPCIAS

O CRTR 01ª Região concederá 7 (sete) dias de licença núpcias no caso de casamento ou união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA NATALÍCIA

O CRTR 01ª Região concederá licença aos empregados(a) 01 (um dia) de folga, a ser usufruída até a data do próximo período concessivo, cabendo ao empregado definir a data de gozo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O CRTR 01ª Região concederá licença aos empregados, quando solicitado pelo(a) trabalhador(a), desde que não esteja nos 03 meses que sucedem a sua contratação, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, suspendendo o contrato de trabalho o período da licença.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CRTR 01ª Região garantirá às empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Será concedido este benefício, também, para as funcionárias que adotarem crianças, por ocasião do retorno da Licença, a redução em até 2 (duas) hora na jornada de trabalho até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento adequado ou em situação que o filho exija acompanhamento por questões de saúde, vedada, neste caso, o cumprimento de jornada de trabalho extraordinária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

O CRTR 01ª Região divulgará cronograma anual do ano subsequente constando o conjunto de feriados nacionais para o ano e divulgará aos empregados até 30 de dezembro do ano corrente, bem como pontos facultativos excepcionais decorrentes das características da capital federal.

Parágrafo Único - O CRTR 01ª Região poderá conceder outros feriados ao longo do ano, a seu critério.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CRTR 01ª Região se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos(as) seus (suas) empregados(as), conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6º inciso XXII da C.F).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE COMPARECIMENTO

Os atestados de comparecimento deverão ser apresentados no dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E PSICOLÓGICO

Os atestados médicos e psicológicos superiores a 03 (três) dias serão homologados pelo chefe do setor do CRTR 01ª Região, para fins de aceitação pela autarquia, devendo ser protocolados no CRTR 01ª Região no retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CRTR 01ª Região encaminhará à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) ocorrido com seus (suas) empregados(as).

Parágrafo Primeiro – O CRTR 01ª Região concederá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias após a alta médica, a qualquer empregado(a) que tenha sido vítima de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – O CRTR 01ª Região concederá a complementação do auxílio doença ao(à) empregado(a) que se afastar de suas atividades laborais por problemas de saúde, conforme atestado médico, até o valor de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado em questão, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias dentro do período de um ano para a mesma doença, ou a recuperação total do(a) empregado(a), valendo a que ocorrer primeiro, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, conforme CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O CRTR 01ª Região garante o acesso aos diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, na recepção da sede deste órgão, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

O CRTR 01ª Região descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos(as) trabalhadores(as), repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRTR 01ª Região e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa mensal de 12% (dez por cento) sobre a folha de pagamento, cumulativamente, por infração, por empregado, pelo período de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do(a) empregado(a) ou parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra "a" da CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum(a) integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, e dos direitos adquiridos em Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, não expressamente suprimidas ou modificadas no presente acordo, independentemente de transcrição.

}

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**UBIRATAN GONCALVES FERREIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1 REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.